



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

REGISTRO Nº 008/2014
REGISTRADO NO DSAC EM
17/03/2014

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de São Paulo, com o objetivo de estabelecer condições para a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada **SECRETARIA**, com sede à Av. Rangel Pestana, nº 300, Centro – SP, inscrita no CNPJ SOB O Nº 46.377.222/0001-29, neste ato representado por seu Titular, Senhor **Andrea Sandro Calabi** devidamente autorizado pelo Decreto 59.104, de 18-04-2013 e o **Município de São Paulo**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal **Fernando Haddad**, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

L

uj e L



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, visando à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da **SECRETARIA**, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo, também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - instalar e manter em perfeitas condições de utilização e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários a tanto;

II – aceitar e cumprir todas as regras do Sistema BEC/SP – Dispensa de Licitação, especialmente as relativas:

- a) a inscrição dos interessados em participar dos procedimentos competitivos, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp;
- b) ao cadastramento dos servidores representantes do Município que atuarão nos procedimentos competitivos, no Sistema BEC/SP;
- c) aos procedimentos competitivos;
- d) a participação nos procedimentos competitivos de pessoas apenadas com as sanções previstas no artigo 87, inciso III e IV, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e no artigo 7º, da Lei federal 10.520, de 17-07-2002;
- e) a utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo – Cadmat.

III – aceitar todas as modificações que o Estado a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico e na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP;

L

ij

e L



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

- IV - realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento das obrigações;
- V - manter permanente fluxo de informações com a Administração da BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;
- VI - cumprir a legislação sobre execução orçamentária e financeira e sobre contratos administrativos e licitações, especialmente quanto ao procedimento para dispensa de licitação inerente à Oferta de Compra;
- VII - adotar para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;
- VIII – utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp;
- IX – orientar os interessados que não tenham registro no Caufesp, a solicitar o seu cadastramento;
- X – comunicar à Administração do Sistema BEC/SP as sanções aplicadas aos fornecedores contratados com base nos procedimentos competitivos realizados por intermédio do referido Sistema;
- XI – esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

- I - gerir o Sistema BEC/SP;
- II – disponibilizar o cadastro de fornecedores autorizados a participar do Sistema BEC/SP;
- III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;
- IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

L

16j

e L



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações emitidos no Sistema BEC/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BEC/SP, serão de responsabilidade de cada partícipe, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, especialmente de disposições do Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Ocorrendo o encerramento do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Ficam designados como representantes da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Contratações Eletrônicas e a Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

R

Rj e L



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2014.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário
Pela Secretaria da Fazenda

FERNANDO HADDAD
Prefeito
Pela Prefeitura de São Paulo

Testemunhas:

1.

Nome: RITA JOYANOVIC
R.G.: 16.577.541-7
CPF: 090.433.678-69

2.

Nome: Sonia Yoshiko Furumoto Lourenço
R.G.: 26.345.526-7
CPF: 256.180.948-21

SGM/GAB
PUBLICADOC

EM:

12 MAR 2014

Darta Monteiro de Souza
RF: 589.125.801
Assessoria Técnica/SGM